



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

**Seção II**

ANO XXXIII — Nº 073

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1978

BRASÍLIA — DF

**SENADO FEDERAL**

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 97<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1978**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/78 (nº 4.767-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/78 (nº 4.972-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdição, e dá outras providências.

**1.2.2 — Pareceres**

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/78 (nº 122-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, a 17 de novembro de 1977.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/78 (nº 118-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria, em Brasília, a 21 de novembro de 1977.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/78 (nº 119-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que aprova texto do Acordo Básico de Cooperação Industrial, celebrado na Cidade do México, a 18 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

— Projeto de Lei do Senado nº 235/77, que determina a concessão de férias de 30 dias aos empregados cujo período aquisitivo se iniciou antes de 1º de maio de 1977.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/78, que dá nova redação ao parágrafo 4º do art. 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

— Projeto de Lei do Senado nº 265/76, que elimina a exigência do período de carência para concessão pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado.

**1.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 55/78, lido no Expediente.

**1.2.4 — Discurso do Expediente**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Inauguração de agências do Banco do Brasil no Nordeste.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 102/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante-de-Esquadra Gualter Maria Menezes de Magalhães, alusiva ao Dia da Vitória. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 111/78, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 111/76, do Sr. Senador Leite Chaves e 256/77, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que alteram a redação do artigo 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Requerimento nº 156/78, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 240/77, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aerooviário, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispor sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Apreciação sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 150/78, de adiamento de sua votação para a sessão de dia 28 de junho de 1978.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78-Complementar, do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 147/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 29 de junho de 1978.**

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 131/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de junho de 1978.**

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 132/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de junho de 1978.**

#### 1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

##### 2 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 88ª Sessão, realizada em 8-6-78.
- Ata da 89ª Sessão, realizada em 9-6-78.

##### 3 — EDITAL

- De convocação de servidor por ausência ao serviço.

##### 4 — ATAS DE COMISSÕES

##### 5 — MESA DIRETORA

##### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 97ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1978 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Benjamim Farah — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*E lido o seguinte*

##### EXPEDIENTE

##### OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

##### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1978

(nº 4.767-B/78, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

*Dispõe sobre a regulamentação das Profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta lei, só será permitido:

I — aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II — aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III — aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

IV — aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V — aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 h nas disciplinas específicas.

**Art. 2º São atribuições dos Arquivistas:**

I — planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;

II — planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;

III — planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de nossos documentos e controle de multicópias;

IV — planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V — planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

VI — orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;

VII — orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

VIII — orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

IX — promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

X — elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

XI — assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

XII — desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

**Art. 3º São atribuições dos Técnicos de Arquivo:**

I — recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;

II — classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

III — preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;

IV — preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

**Art. 4º** O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

**Art. 5º** Não será permitido o exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

**Art. 6º** O exercício da profissão de Técnico de Arquivo, com as atribuições previstas no art. 3º, com dispensa da exigência constante do art. 1º, item III, será permitido, nos termos previstos no regulamento desta lei, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 094, DE 1978**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado do de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências".

Brasília, 27 de março de 1978. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/78, DE 10 DE MARÇO DE 1978, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo.

Estudos realizados neste Ministério conduziram à verificação da necessidade de regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, a primeira de nível superior, com currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação, e a segunda de 2º Grau.

A definição das atribuições desses profissionais se torna imprescindível para atender à crescente demanda de informações contidas nos documentos que se acumulam nos arquivos, bem como à preservação e recuperação desse material, indispensável ao fortalecimento do sistema informativo, em fase de crescimento com o desenvolvimento nacional.

O projeto de lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência define as profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, suas atribuições e o registro no Ministério do Trabalho.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Arnaldo Prieto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1978**

(nº 4.972-B/78, na casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criadas, na 1ª Região da Justiça do Trabalho, dezenove Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Rio de Janeiro, assim distribuídas: dez na cidade do Rio de Janeiro (26º a 35º) e uma nas cidades de Araruama (1º), Barra do Piraí, Duque de Caxias (3º), Niterói (3º), Nova Iguaçu (3º), Petrópolis (2º), São João do Meriti, Volta Redonda (2º) e Teresópolis.

**Art. 2º** Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Rio de Janeiro:

I — Rio de Janeiro: o respectivo Município;

II — Araruama: o respectivo Município e os de Cabo Frio, Casimiro de Abreu, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

III — Barra do Piraí: o respectivo Município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paulo de Frontin, Pirai, Valença e Vassouras;

IV — Campos: o respectivo Município e os de Conceição de Macabu, Macaé, São Fidélis e São João da Barra;

V — Duque de Caxias: o respectivo Município e o de Magé;

VI — Itaperuna: o respectivo Município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

VII — Niterói: o respectivo Município e o de Maricá;

VIII — Nova Friburgo: o respectivo Município e os de Bom Jardim, Cachoeiro de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras e Sumidouro;

IX — Nova Iguaçu: o respectivo Município e os de Itaguaí e Paracambi;

X — Petrópolis: o respectivo Município;

XI — São Gonçalo: o respectivo Município e os de Itaboraí e Rio Bonito;

XII — São João do Meriti: o respectivo Município e o de Nilópolis.

XIII — Teresópolis: o respectivo Município;

XIV — Três Rios: o respectivo Município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia;

XV — Volta Redonda: o respectivo Município e os de Barra Mansa e Resende;

b) no Estado do Espírito Santo:

I — Vitória: o respectivo Município e os de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha;

II — Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo Município e os de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Guacuá, Icanga, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muriz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e São José do Calçado;

III — Colatina: o respectivo Município e os de Baixo Guandu, Fundão, Ibiraçu, Itaguaçu, Itarana, Linhares, Pancas, Santa Teresa e São Gabriel da Palha.

Art. 3º São criadas, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, quarenta e uma Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo quarenta no Estado de São Paulo, assim distribuídas: treze na cidade de São Paulo (33ª a 45ª), duas na cidade de São Bernardo do Campo (2ª e 3ª) e uma nas cidades de Araçatuba, Avaré, Barueri, Botucatu, Campinas (2ª), Catanduva, Cubatão, Diadema, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Guarulhos (2ª), Itapecerica da Serra, Jaboticabal, Jacareí, Jaú, Jundiaí (2ª), Marília, Mogi-Mirim, Ourinhos, Presidente Prudente, Salto, Santos (4ª), São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo e Votuporanga; e uma no Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande.

Art. 4º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de São Paulo:

I — São Paulo: o respectivo Município;

II — Americana: o respectivo Município e os de Cosmópolis, Nova Odessa, Santa Bárbara D'este e Sumaré;

III — Araçatuba: o respectivo Município e os de Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Nova Lusitânia, Penápolis, Rubiácea, Turiúba e Valparaiso;

IV — Araraquara: o respectivo Município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Rincão e Santa Lúcia;

V — Avaré: o respectivo Município e os de Arandu, Cerqueira César, Itaí, Itatinga, Manduri, Óleo, Paranapanema, Piraju, Santa Bárbara do Rio Pardo e Tejupá;

VI — Barretos: o respectivo Município e os de Colina, Colômbia, Guaira, Guaraci, Ipuã, Jaborandi, Olímpia e Severínio;

VII — Barueri: o respectivo Município e os de Carapicuiba, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba;

VIII — Bauru: o respectivo Município e os de Agudos, Arealva, Avaré e Piratininga;

IX — Botucatu: o respectivo Município e os de Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Guareí, Lençóis Paulistas, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Santa Maria da Serra e São Manuel;

X — Campinas: o respectivo Município e os de Paulínia e Valinhos;

XI — Catanduva: o respectivo Município e os de Ariranha, Caobi, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Monte Azul Paulista, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Piranji, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XII — Cubatão: o respectivo Município;

XIII — Diadema: o respectivo Município;

XIV — Franca: o respectivo Município e os de Batatais, Cristais Paulista, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Restinga, Ribeirão Corrente e São José da Bela Vista;

XV — Franco da Rocha: o respectivo Município e os de Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã;

XVI — Guaratinguetá: o respectivo Município e os de Aparecida, Areias, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Lagoinha, Lavrinhas, Lerena, Piquete, Queluz, Roseira, São Bento do Sapucaí e Silveiras;

XVII — Guarulhos: o respectivo Município e o de Arujá;

XVIII — Itapecerica da Serra: o respectivo Município e os de Embu, Embu-Guaçu, Juquitiba e Taboão da Serra;

XIX — Jaboticabal: o respectivo Município e os de Barrinha, Bebedouro, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Santa Ernestina, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XX — Jacareí: o respectivo Município e os de Igaratá, Santa Branca e Santa Isabel;

XXI — Jaú: o respectivo Município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boraçéia, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Macatuba, Mireiros do Tietê e Pedneiras;

XXII — Jundiaí: o respectivo Município e os de Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo;

XXIII — Limeira: o respectivo Município e os de Cordeirópolis e Iracemápolis;

XXIV — Marília: o respectivo Município e os de Álvaro de Carvalho, Echaporã, Guaimbê, Garça, Getulina, Júlio Mesquita, Lopérario, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz;

XXV — Mauá: o respectivo Município e os de Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires;

XXVI — Mogi das Cruzes: o respectivo Município e os de Biritiba-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XXVII — Mogi-Mirim: o respectivo Município e os de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Conchal, Itapira, Jaguariúna, Lindóia, Mogi-Guaçu, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Socorro;

XXVIII — Osasco: o respectivo Município;

XXIX — Ourinhos: o respectivo Município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Ibirarema, Ipaçu, Palmital, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá e Timburi;

XXX — Piracicaba: o respectivo Município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Rio das pedras e São Pedro;

XXXI — Presidente Prudente: o respectivo Município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Inhumas, Caiabu, Flora Rica, Iepê, Indiana, Mariápolis, Martinópolis, Narandiba, Piquerobi, Piquet, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Rancharia, Feijó, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

XXXII — Ribeirão Preto: o respectivo Município e os de Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, São Simão e Serrana;

XXXIII — Rio Claro: o respectivo Município e os de Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Leme e Santa Gertrudes;

XXXIV — Salto: o respectivo Município e os de Cabreúva, Capivari, Elias Fausto, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz e Rafard;

XXXV — Santo André: o respectivo Município;

XXXVI — Santos: o respectivo Município e os de Bertioga, Guarujá, Praia Grande (até Solemar), São Vicente e Vicente de Carvalho;

XXXVII — São Bernardo do Campo: o respectivo Município;

XXXVIII — São Caetano do Sul: o respectivo Município;

XXXIX — São Carlos: o respectivo Município e os de Analândia, Brotas, Descalvado e Ibaté;

XL — São João da Boa Vista: o respectivo Município e os de Aguaiá, Águas da Prata, Pinhal e Santo Antônio do Jardim;

**XLI** — São José do Rio Pardo: o respectivo Município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramá, Tambáu Tapiratiba;

**XLII** — São José do Rio Preto: o respectivo Município e os de Bady Bassitt, Bálsmo, Cedral, Guapiaçu, Icém, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Niçoá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Tanabi, Uchôa e União Paulista;

**XLIII** — São José dos Campos: o respectivo Município e os de Caçapava, Campos do Jordão, Igaratá, Jambeiro, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna e Santo Antônio do Pinhal;

**XLIV** — Sorocaba: o respectivo Município e os de Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Iperó, Mairinque, Salto de Pirapora e Votorantim;

**XLV** — Suzano: o respectivo Município e os de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Poá;

**XLVI** — Taubaté: o respectivo Município e os de São Luís do Paraitinga, Pindamonhangaba, Redenção da Serra e Tremembé;

**XLVII** — Votuporanga: o respectivo Município e os de Álvaro Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Floreal, Magda, Meridiano, Nhandaeara, Pedranópolis, Sebastianópolis do Sul e Valentim Gentil;

**b) no Estado de Mato Grosso:**

I — Cuiabá: o respectivo Município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Nossa Senhora do Livramento, Rosário do Oeste, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande;

II — Corumbá: o respectivo Município e os de Ladário e Porto Esperança;

**c) no Estado de Mato Grosso do Sul:**

Campo Grande: o respectivo Município e os de Aquidauana, Corguinho, Bandeirantes, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos.

Art. 5º São criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, dezessete Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo treze no Estado de Minas Gerais, assim distribuídas: uma nas cidades de Betim, Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Itajubá, João Monlevade, Ouro Preto, Passos, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sete Lagoas e Varginha; três no Distrito Federal, em Brasília (6ª a 8ª); e uma no Estado de Goiás, na cidade de Goiânia.

Art. 6º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3ª Região da Justiça do Trabalho:

**a) no Estado de Minas Gerais:**

I — Belo Horizonte: o respectivo Município e os de Baldim, Caeté, Jaboticatubas, José de Melo, Lagoa Santa, Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Taquaracu de Minas e Vespasiano;

II — Barbacena: o respectivo Município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Brás Pires, Capela Nova, Carandá, Cipotânea, Desterro do Melo, Dores do Turvo, Ewbank da Câmara, Ibertioga, Mercês, Oliveira Fortes, Paiva, Resaquinha, Rio Pomba, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont, Senador Firmino, Senhora dos Remédios, Silveirânia e Tabuleiro;

III — Betim: o respectivo Município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Ibirité, Igarapé, Mateus Leme, Piedade dos Gerais e Rio Manso;

IV — Cataguases: o respectivo Município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Divinésia, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Miraf, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Rodeiro, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Geraldo, Tocantins, Ubá, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande;

V — Conselheiro Lafaiete: o respectivo Município e os de Belo Vale, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congo-

nhas, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Moeda, Ouro Branco, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçú e Senhora de Oliveira;

VI — Contagem: o respectivo Município e o de Esmeraldas;

VII — Coronel Fabriciano: o respectivo Município e os de Antônio Dias, Belo Oriente, Joanésia, Ipatinga, Mesquita e Timóteo;

VIII — Divinópolis: o respectivo Município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Pedra do Indaiá e São Sebastião do Oeste;

IX — Governador Valadares: o respectivo Município e os de Alpercata, Divino das Laranjeiras, Galileia e Vila Matias;

X — Itajubá: o respectivo Município e os de Brasópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Delfim Moreira, Gonçalves, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Paranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Venceslau Brás;

XI — João Monlevade: o respectivo Município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Dionísio, Dom Silvério, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaguaraçu, Marliéria, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria do Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XII — Juiz de Fora: o respectivo Município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambêu, Senador Cortes, Simão Pereira e São João Nepomuceno;

XIII — Montes Claros: o respectivo Município e os de Bocaíuva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiai, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubá;

XIV — Ouro Preto: o respectivo Município e os de Acaíaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XV — Passos: o respectivo Município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cassia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Jacuí, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XVI — Poços de Caldas: o respectivo Município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Machado, Poço Fundo e Santa Rita de Caldas;

XVII — Ponte Nova: o respectivo Município e os de Abre Campos, Amparo da Serra, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Coimbra, Guaraciaba, Jequeri, Matipó, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvaldo, Santa Margarida, Santo Antônio da Gramá, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Urucânia e Viçosa;

XVIII — Pouso Alegre: o respectivo Município e os de Albertina, Borda da Mata, Cachoeira de Minas, Cambuí, Congonhal, Bom Repouso, Bueno Brandão, Camanducaia, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Santa Rita do Sapucaí, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

XIX — São João Del Rey: o respectivo Município e os de Casiterita, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis e Tiradentes;

XX — Sete Lagoas: o respectivo Município e os de Araçá, Cachoeira de Macacos, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves e Santana de Pirapama;

**XXI** — Uberaba: o respectivo Município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Pirajuba, Sacramento e Veríssimo;

**XXII** — Überlândia: o respectivo Município e os de Araguari, Cascalho Rico, Estrela do Sul, Crupiara, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte e Tupaciguara;

**XXIII** — Varginha: o respectivo Município e os de Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Carazá, Carmo da Cachoeira, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliodora, Ilicínea, Jesuânia, Lambari, Monsenhor Paulo Nepomuceno, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia;

b) no Distrito Federal:

Brasília;

c) no Estado de Goiás:

I — Goiânia: o respectivo Município e os de Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturai, Cromínia, Damolândia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Mairipotaba, Nazário, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Pontalina, Santa Bárbara de Goiás, Trindade e Varjão;

II — Anápolis: o respectivo Município e os de Abadiânia, Goianápolis, Jaraguá, São Francisco de Goiás e Silvânia.

Art. 7º São criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul, onze Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas nas cidades de Porto Alegre (14<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup>) e uma nas cidades de Camaquã, Canoas (2<sup>a</sup>), Carazinho, Caxias do Sul (2<sup>a</sup>), Frederico Westphalen, Guapé, Novo Hamburgo (2<sup>a</sup>), Osório e Rosário do Sul.

Art. 8º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4ª Região da Justiça do Trabalho, Estado do Rio Grande do Sul:

I — Porto Alegre: o respectivo Município e os de Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí e Viamão;

II — Bagé: o respectivo Município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

III — Bento Gonçalves: o respectivo Município e os de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí e Veranópolis;

IV — Cachoeira do Sul: o respectivo Município e os de Agudo, Caçapava do Sul, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Encruzilhada do Sul, Restinga Seca e Santana da Boa Vista;

V — Camaquã: o respectivo Município e os de Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapera;

VI — Canoas: o respectivo Município;

VII — Carazinho: o respectivo Município e os de Campo Real, Chapada, Colorado, Constantina, Espumoso, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera e Victor Graeff;

VIII — Caxias do Sul: o respectivo Município e os de Antônio Prado, Farroupilha, Flores da Cunha e São Marcos;

IX — Cruz Alta: o respectivo Município e os de Condor, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Santa Bárbara do Sul e Tupanciretã;

X — Erechim: o respectivo Município e os de Aratiba, Barão de Cotegipe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, São José do Ouro, São Valentim e Severiano de Almeida;

XI — Frederico Westphalen: o respectivo Município e os de Alpestre, Braga, Caiçara, Campo Novo, Coronel Bicaco, Erval Seco, Humaitá, Iraí, Liberato Salzane, Miraguaí, Nonoai, Palmeira das Missões, Palmitinho, Planalto, Redentora, Rodeio Bonito, São Martinho, Seberi, Tenente Portela, Três Passos e Vicente Dutra;

XII — Guaíba: o respectivo Município e o de Barra do Ribeiro;

XIII — Ijuí: o respectivo Município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Santo Augusto;

XIV — Lajeado: o respectivo Município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul,

Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Brésia, Putinga e Roca Sales;

XV — Montenegro: o respectivo Município e os de Salvador do Sul e Taquari;

XVI — Novo Hamburgo: o respectivo Município e os de Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoi, Nova Petrópolis e Sapiranga;

XVII — Osório: o respectivo Município e os de Santo Antônio da Patrulha, Torres e Tramandaí;

XVIII — Passo Fundo: o respectivo Município e os de Arvorezinha, Casca, Ciriaco, David Canabarro, Marau, Serafina Corrêa, Sertão e Tapejara;

XIX — Pelotas: o respectivo Município e os de Arroio Grande, Cangussu, Erval, Jaguarão, Pedro Osório e Piratini;

XX — Rio Grande: o respectivo Município e os de Mostardas, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXI — Rosário do Sul: o respectivo Município e os de Cacequi, São Gabriel e São Vicente do Sul;

XXII — Santa Cruz do Sul: o respectivo Município e os de Arroio do Tigre, Candelária, Rio Pardo, Sobradinho, Venâncio Aires e Vera Cruz;

XXIII — Santa Maria: o respectivo Município e os de Formigueiro, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXIV — Santana do Livramento: o respectivo Município e o de Quaraí;

XXV — Santa Rosa: o respectivo Município e os de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Crissiumal, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucundava e Tuparendi;

XXVI — Santo Ângelo: o respectivo Município e os de Bossoroca, Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Chiapeta, Guarani das Missões e São Luiz Gonzaga;

XXVII — São Jerônimo: o respectivo Município e os de Arroio dos Ratos, Butiá, General Câmara e Triunfo;

XXVIII — São Leopoldo: o respectivo Município e os de Esteio, Feliz, São Sebastião do Caí e Sapucaia do Sul;

XXIX — Taquara: o respectivo Município e os de Cambará do Sul, Carela, Gramado, Igrejinha, Rolante, São Francisco de Paula e Três Coroas;

XXX — Uruguaiana: o respectivo Município e os de Alegrete e Itaqui;

XXXI — Vacaria: o respectivo Município e os de Barracão, Bom Jesus, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras e Lagoa Vermelha;

Art. 9º São criadas, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado da Bahia, sendo uma na Cidade de Salvador (11<sup>a</sup>) e uma nas cidades da Camaçari, Conceição do Coité, Jacobina e Senhor do Bonfim.

Art. 10. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 5ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado da Bahia:

I — Salvador: o respectivo Município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz;

II — Alagoinhas: o respectivo Município e os de Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouricangas, Pedrão e Pojuca;

III — Camaçari: o respectivo Município;

IV — Conceição do Coité: o respectivo Município e os de Retiroldia, Riachão do Jacuípe, Santaluz, Serrinha e Valente;

V — Cruz das Almas: o respectivo Município e os de Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Dom Mamedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix e Sapeaçu;

VI — Feira de Santana: o respectivo Município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Biritonga, Candeal, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de

Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Serrinha e Tanquinho;

VII — Ilhéus: o respectivo Município e os de Una e Uruçuca;

VIII — Ipiaú: o respectivo Município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itagibá, Ubatã e Ubaitaba;

IX — Itabuna: o respectivo Município e os de Almadina, Buerarema, Camacan, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicarai, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

X — Jacobina: o respectivo Município e os de Caém, Miguel Calmon, Mirangaba, Saúde, Serrolândia e Várzea do Poço;

XI — Jequié: o respectivo Município e os de Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitaúna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

XII — Juazeiro: o respectivo Município;

XIII — Santo Amaro: o respectivo Município e os de São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XIV — Senhor do Bonfim: o respectivo Município e os de Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Itiúba, Jaguarari e Pindobaçu;

XV — Simões Filho: o respectivo Município e os de Candeias e São Sebastião do Passé;

XVI — Valença: o respectivo Município e os de Cajuru, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Paperoá;

XVII — Vitória da Conquista: o respectivo Município e os de Anagé, Barra do Choca, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales, Itambé, Itapetinga, Planalto e Poções;

b) no Estado de Sergipe:

I — Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga, D'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Salgado e São Cristóvão;

II — Maruim: o respectivo Município e os de Areia Branca, Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Malhador, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri.

Art. 11. É criada, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Norte, uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Natal (2\*).

Art. 12. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado de Pernambuco:

I — Recife: o respectivo Município, os de Olinda e São Lourenço da Mata e o Território de Fernando de Noronha;

II — Cabo: o respectivo Município e os de Barreiros, Ipojuca, Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém;

III — Caruaru: o respectivo Município e os de Bezerros, Bonito, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano e Vertentes;

IV — Catende: o respectivo Município e os de Belém de Maria, Canhotinho, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, São Benedito do Sul e Quipapá;

V — Escada: o respectivo Município e os de Amaraji, Cortês e Ribeirão;

VI — Goiana: o respectivo Município e o de També;

VII — Jaboatão: o respectivo Município e os de Moreno, Gravatá, Glória do Goitá e Vitória de Santo Antão;

VIII — Limoeiro, o respectivo Município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, João Alfredo, Orobó, Passira, Pandalho, Surubim e Salgadinho;

IX — Nazaré da Mata: o respectivo Município e os de Aliança, Buenos Aires, Lagoa do Itaenga, Macaparana, São Vicente de Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

X — Palmares: o respectivo Município, os de Agua Preta, Gamaleira e Joaquim Nabuco e, no Estado de Alagoas, o de Novo Lino;

XI — Paulista: o respectivo Município e o de Igarassu;

XII — Pesqueira: o respectivo Município e os de Alagoinha, Arcos, Belo Jardim, Buíque, Pedra Poço, Sanharó, São Bento do Una, Sertânia e Venturosa;

b) no Estado da Paraíba:

I — João Pessoa: o respectivo Município e os de Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Caldas Brandão, Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Juripiranga, Lapinha, Mamanguape, Mari, Mogeiro, Pedra de Fogo, Pilar, Rio Tinto, Santa Rita, Sapé e São Miguel de Taipu;

II — Campina Grande: o respectivo Município e os de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Boqueirão, Esperança, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Pocinhos, Remígio, Serra Redonda e Soledade;

c) no Estado de Alagoas:

I — Maceió: o respectivo Município e os de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Messias, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II — Penedo: o respectivo Município e os de Arapiraca, Campo Alegre, Campo Grande, Coruripe, Feira Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Olho D'Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

d) no Estado do Rio Grande do Norte:

I — Natal: o respectivo Município e os de Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Eduardo Gomes, Ielmo Marinho, Macaíba, Monte Alegre, Nísia Floresta, Poço Branco, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu, São Pedro, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino e Vera Cruz;

II — Macau: o respectivo Município e os de Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Carnaubais, Galinhos, Guamaré, Ipanguaçu, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, Pedro Avelino, Pendências, São Bento do Norte e São Rafael;

III — Mossoró: o respectivo Município e os de Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix Sept Rosado, Grossos e Upanema.

Art. 13. É criada, na 7ª Região da Justiça do Trabalho, no Estado do Maranhão, uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de São Luis (2\*).

Art. 14. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Ceará:

I — Fortaleza: o respectivo Município e os de Aquiraz, Caucaia, Maranguape e Pacatuba;

II — Crato: o respectivo Município e os de Abaiara, Altaneira, Aurora, Barbalha, Brejo Santo, Caririça, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras e Santana do Cariri;

III — Iguatu: o respectivo Município e os de Acopiara, Cariús, Cedro, Icó, Jucás, Lavras da Mangabeira, Orós e Várzea Alegre;

IV — Quixadá: o respectivo Município e o de Quixeramobim;

V — Sobral: o respectivo Município e os de Alcântara, Cariré, Coreaú, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Massapê, Meruoca, Mucambo, Moraújo, Pacujá, Requiabá, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Ubajara e Tianguá;

b) no Estado do Maranhão:

São Luís: o respectivo Município;

c) no Estado do Piauí:

I — Teresina: o respectivo Município e, no Estado do Maranhão, o de Timon;

II — Parnaíba: o respectivo Município e os de Buriti dos Lopes e Luís Correia;

Art. 15. São criadas, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: uma na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e uma em Boa Vista, Território de Roraima.

**Art. 16.** Ficam assim definidas as áreas de jurisdição, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 8ª Região da Justiça do Trabalho.

a) no Estado do Pará:

I — Belém: o respectivo Município e os de Acará, Ananindeua, Bujaru, Salvaterra e Soure;

II — Abaetetuba: o respectivo Município e os de Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Moju, Muñá, Ponta de Pedras e Tucuruí;

III — Breves: o respectivo Município e os de Almeirim, Bagre, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista;

IV — Capanema: o respectivo Município e os de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Maria do Pará, Santarém Novo e Viseu;

V — Castanhal: o respectivo Município e os de Benevides, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Paragominas, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Gaumá e Vigia;

VI — Santarém: o respectivo Município e os de Alenquer, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Orismíná e Prainha;

b) no Estado do Amazonas:

I — Manaus: o respectivo Município;

II — Itacoatiara: o respectivo Município e os de Autazes, Borba, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, Silves e Urucurituba;

III — Parintins: o respectivo Município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucurá;

c) no Estado do Acre:

Rio Branco: o respectivo Município e os de Brasileia, Sena Madureira e Xapuri;

d) Território de Roraima:

Boa Vista: o respectivo Município e os de Caracaraí;

e) Território do Amapá:

Macapá: o respectivo Município, os de Amapá, Calçoene, Mazagão e, no Estado do Pará, os de Afuá e Chaves;

f) Território de Rondônia:

Porto Velho: o respectivo Município e os de Guaporé-Mirim.

**Art. 17.** São criadas, na 9ª Região da Justiça do Trabalho, sete Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo quatro no Estado do Paraná, nas cidades de Apucarana, Cornélio Procópio, Guarapuava e Maringá, e três no Estado de Santa Catarina, nas cidades de Florianópolis (2ª), Caçador e Joaçaba.

**Art. 18.** Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, nas cidades abaixo localizadas, pertencentes à 9ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Estado do Paraná:

I — Curitiba: o respectivo Município e os de Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Lapa, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piraquara, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais;

II — Apucarana: o respectivo Município e os de Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Jaguapitá, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Rolândia, Sabaduia, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí;

III — Cornélio Procópio: o respectivo Município e os de Abatiá, Andirá, Açaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Congonhas, Itambaracá, Jacarezinho, Jundiaí do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

IV — Guarapuava: o respectivo Município e os de Inácio Martins, Pinhão e Prudentópolis;

V — Londrina: o respectivo Município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ibirapuã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis;

VI — Maringá: o respectivo Município e os de Alto Paranaíba, Astorga, Atalaia, Colorado, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Japurá, Jussara, Lobato, Mandaguá, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paissandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Santa Fé, São Carlos do Ivaí, São Jorge, São Tomé, Terra Boa e Uniflor;

VII — Ponta Grossa: o respectivo Município e os de Castro, Imbituba, Ipiranga, Iratí, Ivaí, Palmeira, Piratá do Sul, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Teixeira Soares e Tibagi;

VIII — Paranaguá: o respectivo Município e os de Antonina, Guararema, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

IX — União da Vitória: o respectivo Município, os de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul, São Mateus do Sul, e, no Estado de Santa Catarina, os de Irineópolis, Matos Costa e Porto União;

b) no Estado de Santa Catarina:

I — Florianópolis: o respectivo Município e os de Águas Mortas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São José;

II — Blumenau: o respectivo Município e os de Ascurra, Benedito Novo, Indaial, Gaspar, Pomerodé, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

III — Brusque: o respectivo Município e os de Botuverá, Guabiruba, Canelinha Major Gercino, Leoberto Leal, Novo Trento, São João Batista e Vidal Ramos;

IV — Caçador: o respectivo Município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Lebon Régis, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília e Videira;

V — Chapecó: o respectivo Município e os de Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Caibi, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Cunhaporã, Faxinal dos Guedes, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Quilombo, São Domingos, São Carlos, Saudades, Xanxerê e Xaxim;

VI — Concórdia: o respectivo Município e os de Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Seara, Vargeão e Xavantina;

VII — Criciúma: o respectivo Município e os de Araranguá, Bom Jardim da Serra, Içara, Jacinto Machado, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Sombrio, Timbó do Sul, Turvo e Urussanga;

VIII — Itajaí: o respectivo Município e os de Balneário de Camboriú, Barra Velha, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras, Porto Belo e Tijucas;

IX — Joaçaba: o respectivo Município e os de Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduva, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Ouro, Pinheiro Preto, Tangará e Treze Tílias;

X — Joinville: o respectivo Município e os de Araguari, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Schroeder;

XI — Lajes: o respectivo Município e os de Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Curitibanos, Ponte Alta, São Joaquim, São José do Cerrito e Urubici;

XII — Rio do Sul: o respectivo Município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Ema, Ibarama, Imbuia, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central e Witmarsum;

XIII — Tubarão: o respectivo Município e os de Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio.

**Art. 19.** As alterações de jurisdição decorrentes da criação das novas Juntas de Conciliação e Julgamento, previstas na presente lei, se processarão à medida que se instalarem tais órgãos.

**Art. 20.** Ficam criados na Justiça do Trabalho:

I — Na 1<sup>a</sup> Região: dezenove cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta; treze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e oito funções de Vogal; dezenove cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezenove cargos de Técnico Judiciário; dezenove cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e oito cargos de Auxiliar Judiciário e trinta e oito de Atendente Judiciário;

II — Na 2<sup>a</sup> Região: quarenta e um cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; vinte e sete cargos de Juiz do Trabalho Substituto; oitenta e duas funções de Vogal; quarenta e um cargos em comissão de Diretor de Secretaria; quarenta e um cargos de Técnico Judiciário; quarenta e um cargos de Oficial de Justiça Avaliador; oitenta e dois cargos de Auxiliar Judiciário e oitenta e dois de Atendente Judiciário;

III — Na 3<sup>a</sup> Região: dezessete cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; onze cargos de Juiz do Trabalho Substituto; trinta e quatro funções de Vogal; dezessete cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dezessete cargos de Técnico Judiciário; dezessete cargos de Oficial de Justiça Avaliador; trinta e quatro cargos de Auxiliar Judiciário e trinta e quatro de Atendente Judiciário;

IV — Na 4<sup>a</sup> Região: onze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; vinte e duas funções de Vogal; onze cargos em comissão de Diretor de Secretaria; onze cargos de Técnico Judiciário; onze cargos de Oficial de Justiça Avaliador; vinte e dois cargos de Auxiliar Judiciário e vinte e dois de Atendente Judiciário;

V — Na 5<sup>a</sup> Região: cinco cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; três cargos de Juiz do Trabalho Substituto; dez funções de Vogal; cinco cargos em comissão de Diretor de Secretaria; cinco cargos de Técnico Judiciário; cinco cargos de Oficial de Justiça Avaliador; dez cargos de Auxiliar Judiciário e dez de Atendente Judiciário;

VI — Na 6<sup>a</sup> Região: um cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; duas Funções de Vogal; um cargo em comissão de Diretor de Secretaria; um cargo de Técnico Judiciário; um cargo de Oficial de Justiça Avaliador; dois cargos de Auxiliar Judiciário e dois de Atendente Judiciário;

VII — Na 7<sup>a</sup> Região: um cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; duas funções de Vogal; um cargo em comissão de Diretor de Secretaria; um cargo de Técnico Judiciário; um cargo de Oficial de Justiça Avaliador; dois cargos de Auxiliar Judiciário e dois de Atendente Judiciário;

VIII — Na 8<sup>a</sup> Região: dois cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta; um cargo de Juiz do Trabalho Substituto; quatro funções de Vogal; dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; dois cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatro cargos de Auxiliar Judiciário e quatro de Atendente Judiciário;

IX — Na 9<sup>a</sup> Região: sete cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto; quatorze funções de Vogal; sete cargos em comissão de Diretor de Secretaria; sete cargos de Técnico Judiciário; sete cargos de Oficial de Justiça Avaliador; quatorze cargos de Auxiliar Judiciário e quatorze de Atendente Judiciário.

Parágrafo único. Para cada exercente de função de Vogal criada por esta lei, haverá um Suplente.

**Art. 21.** As despesas com a execução da presente lei serão atendidas com dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho ou com créditos adicionais.

**Art. 22.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N° 142, DE 1978**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho, o

anexo projeto de lei que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdição, e dá outras providências".

Brasília, 1º de maio de 1978. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAI/0141, DE 24 DE ABRIL DE 1978, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que objetiva criar novas Juntas de Conciliação e Julgamento na Justiça do Trabalho e definir as respectivas áreas de jurisdição, bem como as das Juntas já existentes.

O assunto foi objeto de estudos preliminares realizados por um Grupo de Trabalho designado por este Ministério e constituído de representantes do Tribunal Superior do Trabalho, do Ministério do Trabalho e desta Secretaria de Estado, tendo sido examinadas propostas e solicitações de Chefes de Executivos e Assembleias Estaduais, Membros das duas Casas do Congresso Nacional, Tribunais Regionais do Trabalho, Prefeitos e Câmaras Municipais, Federações e Sindicatos patronais e de empregados e de associações diversas, refletindo anseios e reivindicações, a nível nacional, de quantos se interessam em aperfeiçoar instrumentos essenciais ao desenvolvimento e à paz social.

A matéria veio a ser, posteriormente, reapreciada pelos órgãos técnicos deste Ministério e pelo Gabinete Civil dessa Presidência, à luz de novas propostas e subsídios atualizados, havendo-se concluído pela necessidade da criação de 104 (cento e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento, com o que se atenderá aos reclamos de uma Justiça mais ágil e, por isso mesmo, mais justa, na solução de dissídios entre empregados e empregadores, significativamente numerosos em determinados centros urbanos do País.

A definição das jurisdições de todas as Juntas resultou do propósito de se consolidarem, num único diploma legal, dispositivos, ora dispersos, de magna importância para a Justiça do Trabalho, sobretudo considerando-se as alterações havidas, seja por ampliação, seja por redução ou por transposição de áreas jurisdicionadas.

Na elaboração do anteprojeto, levaram-se em conta as normas básicas previstas na Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, tendo sido ouvida, oportunamente, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da citada lei.

Cumpre ressaltar, finalmente, que, para a composição das novas Juntas, foi prevista a criação de cargos e funções, tanto no quadro da magistratura como no dos serviços auxiliares, a fim de assegurar o aporte de recursos humanos, indispensável ao pleno funcionamento de tais órgãos, à medida em que se processe a sua instalação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos do meu profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça — **Arnaldo Prieto**, Ministro do Trabalho.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N° 5.630, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970**

Estabelece normas para a criação de órgãos de Primeira Instância na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A criação de Juntas de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento durante três anos consecutivos de, pelo menos, duzentas e quarenta reclamações anuais.

**§ 1º** Nas áreas de jurisdição, onde já existam Juntas, só serão criados novos órgãos quando a freqüência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, a mil e quinhentos processos anuais.

§ 2º A jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos Municípios ou distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares.

§ 3º Para efeito do que dispõe este artigo, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juízes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho encaminharão, mensalmente, ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma das instruções por este expedidas, boletins estatísticos do movimento judiciário-trabalhista.

Art. 2º As propostas de criação de novas Juntas serão encaminhadas à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que se pronunciará sobre a sua necessidade, de acordo com os critérios adotados nesta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços estatísticos fornecerão ao Tribunal Superior do Trabalho, sempre que solicitados, os dados necessários à instrução das propostas de criação de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 3º O disposto no § 2º do art. 1º não se aplica às Juntas de Conciliação e Julgamento já criadas na data de início da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PARECERES

##### PARECERES Nºs 322 E 323, DE 1978

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1978**  
(nº 122-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, em 17 de novembro de 1977".

##### PARECER Nº 322, DE 1978 Da Comissão de Relações Exteriores

###### Relator: Senador Nelson Carneiro

O Senhor Presidente da República, em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, pela Mensagem nº 506, de 1977, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília, em 17 de novembro de 1977.

O referido convênio teve a inspirá-lo o propósito de reafirmar os laços fraternos de amizade que unem o Brasil e a Venezuela, estando ambos os países conscientes dos esforços no sentido de uma participação mais justa e racional de suas economias no contexto mundial e em sintonia com a necessidade de promover e fortalecer sistemas de cooperação no conjunto das relações bilaterais, regionais e multilaterais que mantêm.

Vasado nos mesmos moldes e apresentando características de acordos semelhantes já firmados pelo Brasil com outros países, o presente convênio contempla extensa gama de interesses comuns, ao estabelecer diretrizes básicas de cooperação e institucionalização de mecanismos adequados aos objetivos previstos.

O artigo III do projeto estabelece a perfeita diretriz tomada pelos países ao instituir Comissão de Coordenação Brasileiro-Venezuelana, "que terá por finalidade fortalecer no contexto dos interesses e obrigações que têm ambos os países decorrentes dos seus compromissos internacionais, a cooperação entre os dois países, analisar e acompanhar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos as medidas que julgar pertinentes, especialmente nos seguintes campos:

- a) projetos econômicos relevantes para as relações bilaterais, multilaterais;

b) intercâmbio comercial e as medidas para assegurar seu incremento e diversificação, com particular ênfase nas amplas possibilidades que existem nas relações do Pacto Andino com o Brasil;

c) aperfeiçoamento dos meios de transporte e comunicações entre os dois países; e

d) cooperação técnica e intercâmbio cultural, científico e tecnológico."

Prevê, ainda, o documento, importantes medidas de estímulo ao comércio bilateral e à melhoria dos sistemas de comunicações e transportes, adequada complementação de esforços no sentido de promover iniciativas pertinentes ao fornecimento de produtos agrícolas, industriais e outros, no contexto onde se desenvolvem as respectivas economias.

Atendendo, por outro lado, a importância na troca de informações e experiências recíprocas, prevê o documento o estímulo das atividades de cooperação técnica e científica previstas no Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 20 de fevereiro de 1973.

A fim de facilitar o controle e erradicação das epizootias incidentes nas áreas fronteiriças dos dois países, as Partes Contratantes examinarão a possibilidade de celebrar um Acordo no campo da defesa sanitária animal, assim como, sempre que as circunstâncias o aconselharem, dentro do elevado espírito que o informa, protocolos, adicionais ou outros tipos de Atos Internacionais serão celebrados sobre assuntos de interesse comum.

Tendo em vista aos altos interesses e vantagens que advirão do presente Convênio para o nosso País, bem como os superiores propósitos que o inspiraram, a Comissão de Relações Exteriores é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1978, em apreço.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1978. — Alexandre Costa, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Otto Lehmann — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Jessé Freire.

##### PARECER Nº 323, DE 1978 Da Comissão de Economia

###### Relator: Senador Milton Cabral

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1978, que aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, celebrado em 17 de novembro de 1977, por ocasião da visita oficial do Presidente Carlos Andrés Pérez.

De acordo com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Convênio em pauta proporcionará aos dois países novo instrumento de cooperação em proveito de suas economias, sendo estimulados, por ambos os governos, importantes dispositivos, com o propósito de incrementar o comércio recíproco, promovendo as iniciativas pertinentes para o fornecimento de produtos agrícolas, industriais e outros.

O Convênio, consigna, também, entre outras, "a firme disposição de estreitar a colaboração na execução de planos de expansão industrial, encorajando os investimentos de um País no outro e entre os dois Países e outros países da região, tanto do setor público como do setor privado. Para alcançar este objetivo, dispõem-se as Partes Contratantes, a considerar fórmulas que facilitem a celebração de acordos de complementação industrial e a estimular iniciativa, conjuntas ou de vários países, com vista a fortalecer os vínculos entre as duas Partes e as ações tendentes a uma integração mais ampla dos países da região".

Constituindo-se como se verifica nos seus artigos, em importantes dispositivos que dizem respeito ao firme propósito de incrementar o comércio recíproco, com pertinências ao desenvolvimento agrícola e industrial, o convênio consigna, também, a firme disposição de estreitar a colaboração nos mais variados campos da economia, com ações tendentes ao amplo incremento à região.

Assim, nada tendo a opor quanto aos aspectos econômicos que ensejam o presente Convênio com a República da Venezuela, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1978, em apreço.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Milton Cabral, Relator — Franco Montoro — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Otair Becker.

#### PARECERES Nós 324 E 325, DE 1978

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1978 (nº 118-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo de Comércio, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria, em Brasília, a 21 de novembro de 1977".**

#### PARECER Nº 324, DE 1978 Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

A Mensagem Presidencial nº 29, de 13 de janeiro de 1978, encaminha ao Congresso Nacional, para os fins previstos no artigo 44, inciso I, da Constituição, o texto do Acordo Comercial firmado entre o Brasil e a República da Libéria, em 21 de novembro de 1977, nesta Capital.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual é enfatizado que o Acordo tem por objetivo criar um instrumento normativo capaz de disciplinar e estimular o intercâmbio comercial entre os dois países.

Na Câmara dos Deputados, o texto foi aprovado após receber parecer favorável nas Comissões de Relações Exteriores, Constituição e Justiça e Economia, Indústria e Comércio.

Da parte preambular do ajuste que ora nos é dado examinar consta a inequívoca intenção das Partes Contratantes de promover uma ampla cooperação econômica e comercial em bases mutuamente vantajosas.

A exemplo do que ocorre na maioria dos tratados desta natureza, é previsto o recíproco tratamento de "nação mais favorecida" em todos os assuntos relacionados com a importação e a exportação de bens. A cláusula, entretanto, não se aplicará em três hipóteses especialmente discriminadas:

— no que diz respeito às vantagens que cada país vier a conceder ou já tenha concedido a nações fronteiriças, com o objetivo de facilitar o trânsito, ou por força de união aduaneira, zona de livre comércio ou grupo monetário;

— com relação aos benefícios concedidos a terceiro Estado em virtude de acordo multilateral firmado entre países em desenvolvimento; e

— aos produtos importados da Libéria ou do Brasil que são totalmente originários de outro país, salvo se houver prévia autorização por escrito.

A fim de facilitar o intercâmbio comercial e permitir um amplo conhecimento dos bens produzidos em cada país, as autoridades competentes deverão estimular a realização de feiras e exposições comerciais nos respectivos territórios. Dentro do mesmo espírito, comprometem-se os governos a estabelecer uma estreita cooperação no que tange a fornecimento de informações e documentos de interesse da outra Parte.

Os bens, as amostras, o material publicitário e os produtos em geral que se destinam exclusivamente à exibição em feiras e exposições, a serem promovidas no quadro do presente acordo, terão livre trânsito no território das Partes Contratantes.

Quanto ao prazo de duração do ajuste é previsto um período inicial de 3 (três) anos, renováveis automaticamente por idênticos períodos, salvo se houver prévia e expressa manifestação em contrário de um dos governos com a antecedência mínima de 3 (três) meses.

A implementação do ato internacional em pauta será assegurada por uma Comissão Mista, constituída por representantes dos

dois países, que deverá, inclusive, envidar esforços no sentido de remover todas as dificuldades que venham a surgir.

O tratado expressamente prevê que a entrada em vigor de seus dispositivos não afetará as obrigações internacionais vigentes para cada uma das Partes Contratantes.

O Brasil tem procurado nos últimos anos incrementar o intercâmbio cultural, técnico e econômico com os países africanos de um modo geral e especialmente aqueles da costa leste do Continente por terem maiores afinidades com o nosso País. A iniciativa merece o nosso aplauso pois as perspectivas que se abrem são francamente promissoras, podendo-se esperar resultados altamente benéficos a médio e talvez a curto prazo para todas as partes.

Os países em via de desenvolvimento devem buscar uma complementariedade econômica entre si pois isto acarretará um maior grau de independência face as nações que já atingiram um alto grau de desenvolvimento.

Não se pode esperar que um simples instrumento legal venha gerar, de imediato, uma nova realidade, mas é certamente o primeiro passo na direção de um futuro auspicioso para todos. Dependerá em parte das autoridades governamentais e em parte da iniciativa privada o maior ou menor sucesso do relacionamento que ora se pretende estabelecer, mas estamos certos de que não faltará entusiasmo e empenho no sentido de reforçar, no campo econômico, os laços de amizade existentes por força de um patrimônio étnico e cultural comum.

Cumpre esperar que o espírito que animou os Governos das Partes Contratantes, na elaboração do presente ato internacional, se mantenha inalterado, de sorte que o intuito inicial possa ser levado a bom termo.

O texto foi elaborado segundo os costumes e normas consagradas pelo direito internacional, respeitada a soberania interna de cada Estado e a reciprocidade de direitos e obrigações.

Ante o exposto, e no âmbito regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do texto do Acordo Comercial firmado entre o Brasil e a Libéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1978. — Alexandre Costa, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Otto Lehmann — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Jessé Freire.

#### PARECER Nº 325, DE 1978 Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Milton Cabral**

O Senhor Presidente da República, atendendo a preceito constitucional, encaminhou ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial, firmado em Brasília, em 21 de novembro de 1977, entre a República da Libéria e a República Federativa do Brasil.

Esclarece o Chanceler, no supramencionado documento, que o acordo visa a disciplinar e estimular o intercâmbio comercial entre os países, prevendo, entre outras medidas, a concessão recíproca do tratamento da nação mais favorecida, facilidades para a exportação e importação de produtos e a realização de feiras e exposições, e, finalmente, a instituição de uma Comissão Mista, incumbida de implementar as disposições do texto.

As partes contratantes manifestam a intenção, no artigo I do ajuste, de desenvolver a atividade comercial de acordo com o interesse econômico dos dois países. Para tanto, é prevista a concessão recíproca de todas as facilidades possíveis no campo da importação e exportação, não só dos bens relacionados nos anexos "A" e "B" como também de outros produtos disponíveis.

Desinem-se como bens nacionais, para fins de intercâmbio, todos aqueles produzidos ou manufaturados nos respectivos territórios, bem como os que sejam submetidos a um processo de trans-

**PARECERES Nº 330 E 331, DE 1978**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 08, de 1978, que “dá nova redação ao parágrafo 4º, do art. 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966”.**

**PARECER Nº 330, DE 1978**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Otto Lehmann

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, visa a alterar a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS —, com o objetivo de permitir que o empregado optante, desde que não tenha movimentado a sua conta vinculada, possa retratar-se em qualquer época, e não apenas no prazo de 365 dias da data da opção, conforme fixado pelo Decreto-lei nº 20, de 1966, que introduziu, entre outras modificações, o vigente § 4º do art. 1º, à Lei nº 5.107/66.

Por outro lado, o Projeto exclui do texto vigente a referência a não ser computado “para efeito de contagem do tempo de serviço o período compreendido entre a opção e a retratação”.

Justificando-o, assinala o Autor que “o regime tutelar do tempo de serviço interessa tão-somente ao empregado e por esta razão devemos assegurar-lhe ampla faculdade de escolha pelo sistema que melhor consultar sua conveniência”.

É isso, aliás, o que facilita a Lei — ampla faculdade de escolha entre os dois sistemas: o da estabilidade e o do fundo de garantia equivalente. Agora, o que se não pode pretender, é que tal faculdade decorra indefinidamente, pois aí o interesse do empregado afetaria o interesse mais amplo da harmonia social, bastando imaginar-se, para tanto, a hipótese do optante que após 10 anos de permanência no sistema do FGTS, pretendesse retornar ao do art. 492 da CLT (Estabilidade).

Outrossim, se existe um prazo de 365 dias para a manifestação do empregado quanto à sua preferência pelo FGTS, nada mais correto, sob o ponto de vista jurídico, que igual prazo lhe seja concedido para a retratação. Um ano é, sem dúvida, suficiente para que alguém se decida sobre qual dos dois sistemas deve adotar bem assim para que possa manifestar depois, arrependimento pela sua escolha.

Quanto à exclusão do período de trabalho compreendido entre a opção pelo FGTS e a retratação, para efeito de contagem do tempo de serviço, deve-se compreender que a medida é elementar e busca, simplesmente, disciplinar a questão, evitando a sobreposição de benefícios, ou seja, que o optante, ao se retratar, seja favorecido com os fundos amealhados durante o período em que permaneceu como filiado ao sistema, e venha, ainda, a computar o mesmo período para efeito de aquisição da estabilidade.

Diante do exposto, e considerando, no mérito, a inconveniência do Projeto, somos pela sua rejeição, ainda que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1978. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Otto Lehmann, Relator — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Wilson Gonçalves — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Orestes Queréia.

**PARECER Nº 331, DE 1978**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Jarbas Passarinho

**Histórico**

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, visa a expurgar, da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, a limitação, no tempo, ao direito de retratação.

Conforme vem explicitado em sua justificação, o autor considera incabível a limitação de natureza temporal, do § 4º, do art. 1º da Lei nº 5.107, ao livre exercício do direito de retratação e sua admisão, ou seja, o empregado optante, desde que não tenha movimenta-

do a sua conta vinculada, não pode retratar-se em qualquer época, e sim dentro do prazo de 365 dias da data de opção. Por ser o regime tutelar do FGTS de interesse do empregado, este deveria ter assegurada a faculdade de escolha pelo sistema que melhor lhe aprouver.

O projeto pretende ainda eliminar do texto vigente o preceito segundo o qual não é computado para efeito de contagem de tempo de serviço o período compreendido entre a opção e a retratação, por estar em descompasso com a Constituição.

O referido projeto, na doura CCJ, foi considerado, no mérito, inconveniente, daí sua rejeição, ainda que constitucional e jurídico.

**Parecer**

Do voto vencedor do nobre Senador Otto Lehmann, que apreciou o mérito, destaco as seguintes passagens:

“Outrossim, se existe um prazo de 365 dias para a manifestação do empregado quanto à sua preferência pelo FGTS, nada mais correto, sob o ponto de vista jurídico, que igual prazo lhe seja concedido para a retratação. Um ano é, sem dúvida, suficiente para que alguém se decida sobre qual dos dois sistemas deve adotar bem assim para que possa manifestar, depois, arrependimento pela sua escolha.

Quanto à exclusão do período de trabalho compreendido entre a opção pelo FGTS e a retratação, para efeito de contagem do tempo de serviço, deve-se compreender que a medida é elementar e busca, simplesmente, disciplinar a questão, evitando a sobreposição de benefícios, ou seja, que o optante, ao se retratar, seja favorecido com os fundos amealhados durante o período em que permaneceu como filiado ao sistema, e venha, ainda, a computar o mesmo período para efeito de aquisição da estabilidade.”

Não há como negar razão ao Senador Otto Lehmann. O P.L. é, de fato, inconveniente, motivo pelo qual somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1978. — Jessé Freire, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Ruy Santos — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro.

**PARECER Nº 332, DE 1978**

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1976, que “elimina a exigência do período de carência para concessão pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado”.

**Relator:** Senador Jarbas Passarinho

Volta a esta doura Comissão, para reexame, o P.L. de autoria do nobre Senador Agenor Maria, por mim relatado a 11 de agosto de 1977 e aprovado por unanimidade, na ocasião, meu parecer a ele contrário.

Nada se acrescenta. Nenhum argumento novo, que reclame a reapreciação do mérito. Apenas, em sessão plenária, a liderança da maioria aceitou a solicitação de minoria, para não rejeitar o P.L. sem que se abrisse oportunidade para reexame.

Rei meu parecer. Mantendo-o. Pela rejeição.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1978. — Jessé Freire, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1978, que receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea “b”, do inciso II, do artigo 141 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, orador inscrito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 28 de maio passado, o Governo do eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel fez realizar uma singular cerimônia, na tradicional cidade pernambucana de Petrolina: com a presença e sob a presidência

cia do Chefe da Nação, o Banco do Brasil inaugurou 24 agências no Nordeste. Dentre essas novas casas bancárias do nosso maior estabelecimento de crédito, cumpre-me ressaltar aquela da cidade e município de Poço Verde, em Sergipe.

No ano de 1976, por solicitação minha, ao então Presidente do Banco do Brasil e hoje Ministro da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, foram criadas agências do Banco do Brasil em Poço Verde, Ribeirópolis, Itabaianinha, e Frei Paulo, no meu estado.

Ao atual Presidente do Banco do Brasil, Karlos Rischbieter, devo atendimento pronto à solicitação que lhe dirigi, para a instalação das referidas agências, assim como ao eficiente Diretor da 2ª Região, Dr. José Aristófanes Pereira.

Apesar de não ter podido corresponder ao convite do Diretor José Aristófanes Pereira, para me fazer presente às solenidades de Petrolina, desejo aqui registrar sua importância e oportunidade.

O Nordeste que, no início do Governo do Presidente Ernesto Geisel, possuía 160 agências do Banco do Brasil, hoje tem 236 e até o fim da atual administração alcançará 330.

A eloquência destes números dispensa qualquer comentário. É a alma da Revolução transfigurando o Nordeste.

As vitórias até aqui conquistadas são, em grande parte, o resultado do trabalho lúcido e capaz do ex-Presidente Ângelo Calmon de Sá, do atual Presidente Karlos Rischbieter e do Diretor José Aristófanes Pereira, que muito contribuíram para a expansão do Banco do Brasil no Nordeste.

À solenidade realizada em Petrolina, estiveram também presentes os Ministros Ângelo Calmon de Sá e Maurício Rangel Reis, o Governador Moura Cavalcante, o Gerente Regional do Banco do Brasil, José Danilo Rubens Pereira, Gerentes das agências inauguradas e Prefeitos dos municípios, sedes das agências.

Sr. Presidente:

Solicito que faça parte integrante deste meu pronunciamento o discurso proferido pelo Presidente Karlos Rischbieter, na referida solenidade. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

**DISCURSO DE INAUGURAÇÃO DA AGÊNCIA  
DE PETROLINA DO BANCO DO BRASIL**

28 de maio de 1978

*Karlos Rischbieter*

O País tem pressa no desenvolvimento do Nordeste. Por isto há todo o empenho do Governo em assegurar as condições básicas à expansão de sua economia.

O Banco do Brasil recebeu no início do Governo do Presidente Ernesto Geisel uma recomendação muito clara. Integrar o esforço de redução das desigualdades regionais aumentando a participação do Nordeste nos financiamentos do Banco e aumentando o número de agências nesta região.

No início de seu Governo havia 160 agências do Banco do Brasil nos estados nordestinos. Hoje, com a inauguração de mais 24, este número se eleva a 236. Até o final de seu Governo teremos mais de 330 agências em funcionamento.

Em cinco anos o número de agências estará mais que duplicado.

As aplicações do Banco nesta Região também evoluíram a taxas muito altas. Em março de 1974 o saldo de empréstimos era de 6,7 bilhões de cruzeiros e em março de 1978 se expressava por 55,1 bilhões de cruzeiros. Isto significa um crescimento à taxa média de 70% ao ano. Nestes quatro anos o saldo aumentou mais de oito vezes.

A expansão do Banco do Brasil no Nordeste se deve, em grande parte, ao trabalho do Ministro Ângelo Calmon de Sá, meu antecessor na Presidência do Banco.

Continuei o seu trabalho convencido de que o Banco do Brasil deve interiorizar cada vez mais o atendimento às regiões carentes, pois o crédito, quando bem aplicado, é fator fundamental na criação de novas riquezas.

Durante o ano de 1977, o Banco do Brasil firmou mais de um milhão de contratos de crédito rural e cerca de 80% foram deferidos a pequenos produtores. Desejamos elevar expressivamente este número, e estamos no caminho certo ao virmos ao encontro do produtor, diminuindo a distância que o separa do crédito e do apoio do Governo.

A inauguração da nossa agência nesta cidade de Petrolina se dá ao mesmo tempo em que estão entrando em funcionamento outras 23 agências na região Nordeste. Uma no Maranhão, uma no Piauí, cinco no Ceará, uma no Rio Grande do Norte, duas na Paraíba, uma em Alagoas, uma em Sergipe, seis na Bahia e outras cinco neste Estado de Pernambuco.

Creio que o Banco do Brasil está cumprindo o seu papel. E o cumpre na certeza de contribuir, com sua parcela, na imensa tarefa de criar um País economicamente forte e socialmente justo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Estão presentes apenas 30 Srs. Senadores. Não há *quorum* para deliberação. Em consequência, as matérias constantes da pauta ficam adiadas para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente, designando para Ordem do Dia da próxima sessão as matérias que não puderam ser apreciadas nesta oportunidade, assim constituída:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 102, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante-de-Esquadra Gualter Maria Menezes de Magalhães, alusiva ao Dia da Vitória.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 111, de 1978, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 111, de 1976, do Senhor Senador Lige Chaves, e 256, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que alteram a redação do art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz

Cavalcante: **2º pronunciamento:** favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — **1º pronunciamento:** favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; **2º pronunciamento:** contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos;

— de Finanças — **1º pronunciamento:** favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; **2º pronunciamento:** contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — **1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social — **1º pronunciamento:** favorável — **2º pronunciamento:** (reexame solicitado em Plenário) favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1977, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, que altera dispositivos do Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 878 e 879, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a emenda que apresenta de número 1-CCJ; e

— de Segurança Nacional, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroporto e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 e 96, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quercia e Cunha Lima; e

— de Economia, favorável.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispendo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, **1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 10 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionário civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima (dependendo da votação do Requerimento nº 150/78, de adiamento da votação).

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 13 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 147, de 1978, de adiamento da discussão).

— 14 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe so-

bre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Italívio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de Economia, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 131, de 1978, de adiamento da discussão).

— 15 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

**PARECERES**, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Economia, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 132, de 1978, de adiamento da discussão).

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.)

**ATA DA 88<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 8-6-78**  
(Publicada no DCN — Seção II — de 9-6-78)  
RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 161/78, lido no Expediente, que “dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976”:

Na página 2.769, 1<sup>a</sup> coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

... da Lei nº 6.367, de outubro de 1976, ...

Leia-se:  
... da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, ...

**ATA DA 89<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 9-6-78**

(Publicada no DCN — Seção II — de 10-6-78)  
RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei da Câmara nº 52/78 (nº 4.695-B/78, na origem), que “dispõe sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras provisões”:

Na página 2.795, 1<sup>a</sup> coluna, após o parágrafo único do art. 7º do projeto,

Onde se lê:

Art. 8º Aos membros do ...

Leia-se:

a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área de domicílio do justificante; e

b) o processo corre à revelia, se o justificante não atender à publicação.

Art. 8º Aos membros do ...

**EDITAL**

Pelo presente edital, fica convocado o servidor DOMINGOS BATISTA REIS, Agente de Segurança Legislativa, Classe “D”, do Quadro Permanente do Senado Federal, a comparecer nesta Secretaria no prazo máximo de cinco dias, a partir desta data, a fim de justificar sua ausência ao serviço, sob pena de ser essa ausência considerada como abandono de cargo e de ser comunicado o fato à autoridade competente, para os fins previstos no artigo 453 do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 15 de junho de 1978. — Alman Nogueira da Gamma, Diretor-Geral.

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE ECONOMIA

#### 10<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1978

Às dezessete horas do dia treze de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala “Rui Barbosa”, sob a presidência do Sr. Senador Marcos Freire, Presidente, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Otair Becker, Franco Montoro, Dinarte Mariz, Cattete Pinheiro e Milton Cabral.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, José Guiomard, Luiz Cavalcante, Murilo Paraiso, Vasconcelos Torres e Roberto Saturnino.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta:

**Pelo Senador Otair Becker:**

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 109, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em Cr\$ 133.614.000,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quatorze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Pelo Senador Dinarte Mariz:**

Parecer favorável, concluindo por oferecer um Projeto de Resolução à Mensagem nº 110, de 1978, do Sr. Presidente da Repú-

blica, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 100.168.000,00 (cem milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Pelo Senador Franco Montoro:**

Pareceres favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução às seguintes Mensagens: nº 108, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 18.961.930,80 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada; nº 112, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 16.266.293,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, nº 114, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Departamento de Água e Energia Elétrica-DAEE, do Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.728.529.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Pelo Senador Milton Cabral:**

Pareceres favoráveis, concluindo por oferecer Projetos de Resolução às seguintes Mensagens: Nº 111, de 1978, do Sr. Presiden-

te da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Naviraí (MT) a elevar em Cr\$ 30.000.152,95 (trinta milhões, cento e cinqüenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada; e, Nº 113, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; Pareceres favoráveis aos seguintes Projetos de Decreto Legislativo: Nº 5, de 1978, que "aprova o texto do Convênio de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, assinado em Brasília em 17 de novembro de 1977"; Nº 7, de 1978, que "aprova o texto do Acordo de Comércio, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria, em Brasília, a 21 de novembro de 1977"; e, Nº 8, de 1978, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Industrial, celebrado na cidade do México, a 18 de janeiro de 1978, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assister-te da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### 19ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1978

Às dez horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Itálvio Coelho, Otto Lehmann, Helvídio Nunes, Osires Teixeira, Lenoir Vargas, Milton Cabral, Lázaro Barboza, Orestes Quêrcia e Nelson Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Gustavo Capanema, Eurico Rezende, Heitor Dias, Dirceu Cardoso, Leite Chaves e Paulo Brossard.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta:

##### Pelo Senador Otto Lehmann:

Pareceres favoráveis, por constitucionais e jurídicos, às seguintes proposições: Projeto de Resolução da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 18.961.930,90 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 100.168.000,00 (cem milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada"; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 16.266.293,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada"; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, que "autoriza o Departamento de Água e Energia Elétrica—DAEE, do Estado de São Paulo, a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 1.728.529.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil cruzeiros)"; Emenda nº 1-CLS (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1976, que "dispõe sobre o trabalho em laboratórios químicos e farmacêuticos que manipulam hormônios"; Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1978, que "altera a redação do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social", na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo)

que apresenta; Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1978, que "modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"; Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1978, que "dá nova redação à letra 'f' do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", tendo voto com restrições do Senador Helvídio Nunes; Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1978, que "acrescenta parágrafo 3º ao artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho"; Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1978, que "dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 791, da Consolidação das Leis do Trabalho"; Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1978, que "altera a redação do § 2º do artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho"; e, Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1978, que "regula o exercício da profissão de empregados em edifícios".

##### Pelo Senador Osires Teixeira:

Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em Cr\$ 133.614.000,00 (cento e trinta e três milhões, seiscientos e quatorze mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

##### Pelo Senador Wilsen Gonçalves:

Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MT) a elevar em Cr\$ 30.000.152,95 (trinta milhões, cento e cinqüenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada"; Parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 93, de 1977, que "modifica a redação do artigo 180 do Regimento Interno do Senado Federal"; Parecer por audiência do Ministério da Fazenda, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1977, que "altera dispositivos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências"; e, Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1978, que "assegura ao atleta profissional de futebol acidentado no exercício da atividade remuneração integral durante o período de convalescência".

##### Pelo Senador Helvídio Nunes:

Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada"; Parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 1975, que "dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento da Educação Nacional e dá outras providências"; Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece ao Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1977, que "acrescenta parágrafo ao artigo 774 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a ser 1º o parágrafo único"; Parecer contrário, por injurídico, ao Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1976, que "institui o adicional de periculosidade para os eletricistas", com voto vencido do Senador Orestes Quêrcia; Parecer contrário, por injurídico, ao Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1976, que "institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em atividades em contato permanente com energia elétrica, em condições de periculosidade", com voto vencido do Senador Orestes Quêrcia; e, Parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1976-Complementar, que "inclui os contribuintes individuais da Previdência no Plano de Integração Social, e dá outras providências".

##### Pelo Senador Itálvio Coelho:

Parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1977, que "dá nova redação ao art. 379 da Consolidação das Leis do Trabalho"; Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1978, que

"altera dispositivo da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1978, para o fim de incluir o representante do Banco do Nordeste do Brasil na composição do Conselho Monetário Nacional"; Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1978, que "dá nova redação à letra "h" do artigo 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974"; Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1978, que "proíbe o estabelecimento de idade mínima para a concessão de benefícios por parte das entidades de previdências privada"; e, Parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1978, que "altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário mínimo".

**Pelo Senador Nelson Carneiro:**

Parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1978, que "altera o artigo 27 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976"; Parecer favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ que oferece ao Projeto de Lei do Senado nº 73, de

1978, que "altera o artigo 79 do Código Eleitoral no que se refere à exclusão do eleitor falecido"; e, Parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1978, que "altera dispositivo do Decreto nº 42.044, de 31 de dezembro de 1908, que "define a letra de Câmbio e a Nota Promissória e regula as operações cambiais".

A presidência defere pedidos de vista formulados pelos Senadores: 1) Itálvio Coelho, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1977, que "define os crimes contra o mercado de capitais e estabelece as sanções penais e administrativas correspondentes"; 2) Lázaro Barboza, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1978, que "proíbe a recondução aos cargos de confiança que especifica, durante o mesmo governo, de anterior ocupante que se haja descompatibilizado para concorrer a eleição"; e, 3) Otto Lehmann, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977, que "uniformiza a legislação referente ao cheque".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**MESA**

<b>Presidente:</b> Petrônio Portella (ARENA — PI)	<b>3º-Secretário:</b> Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
<b>1º-Vice-Presidente:</b> José Lindoso (ARENA — AM)	<b>4º-Secretário:</b> Renato Franco (ARENA — PA)
<b>2º-Vice-Presidente:</b> Amaral Peixoto (MDB — RJ)	<b>Suplentes de Secretário:</b>
<b>1º-Secretário:</b> Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM)
<b>2º-Secretário:</b> Mauro Benevides (MDB — CE)	Otaír Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
Jarbas Passarinho  
José Sarney  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Dérzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder  
Paulo Brossard  
Vice-Líderes  
Evelásio Vieira  
Gilvan Rocha  
Itamar Franco  
Leite Chaves  
Marcos Freire  
Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

**Diretor:** José Soares de Oliveira Filho  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefones:** 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Agenor Maria  
**Vice-Presidente:** Otaír Becker

**Titulares** ARENA **Suplentes**

1. Otaír Becker  
2. Benedito Ferreira  
3. Itálvio Coelho  
4. Murilo Paraiso  
5. Vasconcelos Torres

1. Dinarte Mariz  
2. Saldanha Dérzi  
3. Vilela de Magalhães

**MDB**

1. Agenor Maria  
2. Roberto Saturnino

1. Adalberto Sena  
2. Evelásio Vieira

**Assistente:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:30 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Dinarte Mariz  
**Vice-Presidente:** Evandro Carreira

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
1. Heitor Dias 2. Jarbas Passarinho 3. Dinarte Mariz 4. Teotônio Vilela 5. Braga Junior	1. Saldanha Dérzi 2. José Sarney 3. Otaír Becker

<b>ARENA</b>	<b>MDB</b>
1. Agenor Maria 2. Evandro Carreira	1. Evelásio Vieira 2. Gilvan Rocha

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Daniel Krieger  
**1º-Vice-Presidente:** Accioly Filho  
**2º-Vice-Presidente:** Leite Chaves

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
1. Accioly Filho 2. Gustavo Capanema 3. Daniel Krieger 4. Eurico Rezende 5. Heitor Dias 6. Helvídio Nunes 7. Wilson Gonçalves 8. Itálvio Coelho 9. Otto Lehmann 10. Osires Teixeira	1. Vilela de Magalhães 2. Lenoir Vargas 3. Arnon de Mello 4. Vasconcelos Torres 5. Milton Cabral 6. José Sarney

<b>ARENA</b>	<b>MDB</b>
1. Dirceu Cardoso 2. Leite Chaves 3. Nelson Carneiro 4. Paulo Brossard 5. Orestes Querćia	1. Franco Montoro 2. Lázaro Barboza 3. Cunha Lima

**Assistente:** Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

**Titulares Suplentes****ARENA**

1. Heitor Dias
  2. Murilo Paraiso
  3. Cattete Pinheiro
  4. Osires Teixeira
  5. Saldanha Derzi
  6. Wilson Gonçalves
  7. Virgílio Távora
  8. Alexandre Costa
1. Augusto Franco
  2. José Sarney
  3. Braga Junior
  4. Altevir Leal
  5. Luiz Cavalcante

**MDB**

1. Itamar Franco
  2. Lázaro Barboza
  3. Adalberto Sena
1. Evandro Carreira
  2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
  2. Arnon de Mello
  3. José Guiomard
  4. Luiz Cavalcante
  5. Murilo Paraiso
  6. Vasconcelos Torres
  7. Dinarte Mbriz
  8. Otair Becker
1. Cattete Pinheiro
  2. Augusto Franco
  3. José Sarney
  4. Domicio Gondim
  5. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Franco Montoro
  2. Marcos Freire
  3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
  2. Orestes Quercia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Domicio Gondim

**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarsó Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

**MDB**

1. Hugo Ramos
  2. Dirceu Cardoso
  3. Evandro Carreira
1. Evelásio Vieira
  2. Gilvan Rocha
  3. Roberto Saturnino
  4. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quercia

**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Domicio Gondim

**MDB**

1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

1. Franco Montoro
2. Orestes Quercia
3. Nelson Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

1. José Guiomard
2. Murilo Paraiso
3. Virgílio Távora

**MDB**

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: HeMdio Nunes

**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. HeMdio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Dirceu Cardoso

1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. Magalhães Pinto

2. Alexandre Costa

3. Virgílio Távora

4. Jessé Freire

5. Arnon de Mello

6. Saldanha Derzi

7. José Sarney

8. João Calmon

9. Augusto Franco

10. Otto Lehmann

**MDB**

1. Paulo Brossard

2. Gilvan Rocha

3. Itamar Franco

4. Leite Chaves

5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire

2. Hugo Ramos

3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. Altevir Leal

2. Ruy Santos

3. Cettete Pinheiro

4. Fausto Castelo-Branco

5. Lourival Baptista

**MDB**

1. Adalberto Sena

2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah

2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
 (7 membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Milton Cabral  
 Vice-Presidente: Augusto Franco
**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. José Guiomard
2. Vásconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
 (7 membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Benjamim Farah  
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas
**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

**MDB**

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Caponema
3. Vilela de Magalhães

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
 (7 membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Lourival Baptista  
 Vice-Presidente: Alexandre Costa
**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

**MDB**

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**
**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comunit).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO	09:00	C.P	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA
	C.S.H.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMÉM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	DANIEL				

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**